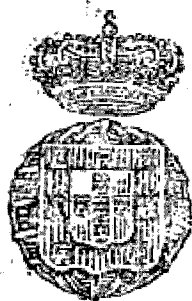


GAZETA

DE J A-



DO RIO

NEIRO.

SABBADO 6 DE MARÇO DE 1819.

*Doctrina . . . vim promovet insitam,
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

RIO DE JANEIRO.

Segunda feira 1.º de Março se abrirão as Aulas da Academia Real Militar, excepto a do Septimo anno, dirigidas pelos Lentes seguintes; a do 1.º anno pelo Substituto *João Paulo dos Santos*, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, no impedimento do Lente proprietario; a do 2.º pelo Lente *Fr. Pedro de S. Marianna*; a do 3.º pelo Lente *José Saturnino da Costa Pereira*, Sargento Mór Graduado; a do 4.º pelo Lente *Manoel Ferreira de Araujo Guimarães*, Tenente Coronel Effectivo; a do 5.º pelo Lente *João de Souza Pacheco Leitão*, do mesmo Posto; a do 6.º pelo Substituto *Manoel José de Oliveira*, Capitão; todos do Real Corpo de Engenheiros. Igualmente se abrirão as Aulas secundarias de Desenho, Chimica e Mineralogia, dirigidas pelos respectivos Lentes *João José Ferreira de Souza*, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros, *Daniel Gardner*, e *Fr. José da Costa*. Tambem se abrirão as Aulas de Inglez e de Esgrima.

No mesmo dia se publicarão os premios concedidos aos que no precedente anno lectivo mais se distinguirão, a saber, no 1.º anno, obteve o 1.º Premio *Fernando Maria Cabral*, Alferes do Batalhão de Granadeiros, o 2.º *Aureliano de Souza de Oliveira*, o 3.º *José da Silva dos Anjos*, Alferes do Batalhão de Granadeiros; no segundo anno conferio-se o 2.º Premio a *Antonio Manoel da Silva Brandão*, Alferes de Cavallaria de Angola, e o 3.º a *João Vicente Gomes*, Paisano; no terceiro anno concedeu-se o 1.º premio a *José da*

Costa e Azevedo, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, e o 2.º a *André de Andrade Braga*, 1.º Tenente d'Artilharia da Corte.

No mesmo dia se abrirão igualmente as Aulas da Academia Real dos Guardas Marinhas, sendo dirigidas a do 1.º anno pelo Lente *Joaquim Angelo Coelho Freire*, Capitão de Fragata Graduado, a do 2.º pelo Lente *João Antonio Pussich*, Capitão do Real Corpo de Engenheiros; a do 3.º pelo Capitão de Mar e Guerra Graduado *Castano Procopio Godinho de Vasconcellos*. Rege a Aula de Artilharia o Capitão Tenente *Pradique Silverio de Araujo*, a do Desenho o Lente *Antonio do Carmo Pinto*, e o Aparelho he explicado por *Manoel Ignacio dos Santos*.

No N.º seguinte daremos a Relação nominal dos Discipulos matriculados nas duas Academias.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Fim do Tratado de Commercio entre a Dinamarca e a Prussia.

XX. No caso que huma embarcação visitada se ache surprehendida em contrabando militar, o aprezador se absterá de toda a violencia a seu respeito. Entretanto terá direito de leva-la a hum porto, onde, formado o processo conforme as leis, e dada a sentença definitiva, a mercadoria de contrabando militar será confiscada, enquanto os outros effectos serão restituídos, sem que se possa jámais obter nem embarcação, nem effectos sob pretext-

to. de custas, ou condemnação. Enquanto durar o processo, o capitão, depois de haver entregado a mercaderia reconhecida por contrabando militar, não será obrigado contra sua vontade a esperar o fim da sua causa, mas poderá fazer-se á vela, com a sua embarcação, e o resto da carga, quando bem lhe parecer.

Se a surpresa de contrabando se fizer no mar alto, o capitão da embarcação, em que se achar o contrabando militar, poderá, se o julgar conveniente, abandonar o dito contrabando ao seu apreizador; o qual deverá contentar-se com este abandono voluntario, sem inquietar de sorte alguma o navio.

XXI. Sob a denominação de mercaderia de contrabando militar se comprehendem somente as armas de fogo, e outros instrumentos hostis com as suas munições, como peças de artilharia, mosquetes, morteiros, petardos, bombas, granadas, carretas, espingardas, pistolas, balas, pedrneiras, mechas, polvora, salitre, enxofre, couraças, alabardas, espadas, cintos, cartucheiras, sellas e freios, exceptuando porém destes effectos o que he necessario para defeza da embarcação e da sua guarnição. Estas mercaderias não serão reputadas contrabando militar senão no caso de serem levadas a algum paiz inimigo. Todos os outros generos, que não vão indicados neste artigo, não podem ser considerados como contrabando militar.

XXII. As vantagens, que as Ordenanças, sobre o Corso no mar, daquella das duas partes, que se tornar belligerante, concederem ás guarnições de seus navios de guerra e a seus vassallos, que tiverem armado embarcações em corso, não poderão em caso algum ser applicadas ás embarcações mercantes da outra Potencia, que ficar neutra.

XXIII. Cada huma das duas Partes Contratantes procurará proteger, e defender todas as embarcações e outros effectos pertencentes aos vassallos da outra, e que se acharem dentro da sua jurisdicção, por mar ou por terra. Por consequencia as Potencias não soffrerão que sobre as costas, nos portos, bahias, e rios de seus domínios, os navios e mercaderias dos vassallos respectivos sejam tomados por navios de guerra, ou outras embarcações de huma terceira Potencia; e se acontecer este caso, e não poder ter lugar a protecção, as Potencias Contratantes empregaráo todo o seu poder para fazer restituir a embarcação tomada, e para obter plena e inteira restituição de todo o prejuizo.

XXIV. Quanto á quarentena, que poderia ser ordenada em certas occasiões nos Estados de huma ou de outra das duas Partes Contratantes, seus vassallos navegadores se confor-

marão a ella respectivamente da mesma maneira, que os nacionaes e os das outras nações amigas; mas tambem as ordenanças a este respeito serão uniformes, e sem favor, nem desfavor para huma ou outra nação.

XXV. Se navios dos vassallos das duas Potencias Contratantes encalharem, ou naufragarem nas costas de huma ou de outra, os vassallos respectivos gosaráo, tanto para elles como para os seus navios e effectos, de todos os socorros e auxilios possiveis como os proprios habitantes do paiz, pagando porém as mesmas despezas e direitos, a que em semelhante caso são sujeitos os proprios vassallos do Estado, em cuja costa houverem encalhado ou naufragado. No caso que se ache sobre a costa *Dinamarqueza* ou *Prussiana* hum navio naufragado, sem que se possa saber o nome do dono da embarcação, o Governo fará inserir tres vezes successivas nos papeis publicos do paiz, e no de *Hamburgo*, huma descripção do navio naufragado, para que o proprietario possa fazer reclamações necessarias, e somente hum anno depois que huma semelhante publicação ficar sem effecto, se disporá da embarcação naufragada segundo as leis do paiz.

XXVI. As Potencias Contratantes tem estabelecido Consules em seus Estados reciprocos, com o fito de ajudarem a seus vassallos respectivos, e facilitar as relações de commercio, que existem entre as duas nações. Se as circunstancias fizerem dezejar o estabelecimento de Consules, Vice-Consules, ou Agentes de commercio das Partes Contratantes nos portos *Dinamarquezes* ou *Prussianos*, na *Europa*, em que ainda os não haja, não se opporá difficuldade.

XXVII. Os vassallos *Dinamarquezes* estabelecidos na *Prussia*, e os vassallos *Prussianos* estabelecidos na *Dinamarca*, conservarão sempre a liberdade de deixar o paiz, que habitão, pagando as suas dividas, e outras obrigações, segundo as leis do Estado, em que se acharem.

XXVIII. Se apesar dos sentimentos sinceros, e dos esforços reciprocos das Altas Potencias Contratantes, de manter a paz entre ellas, sobrevier infelizmente (o que DEOS não permita) algum rompimento, ou mesmo huma guerra declarada entre ellas, seus vassallos respectivos, que se acharem reciprocamente nos Estados de huma ou de outra Potencia, não por isso estarão menos seguros em suas pessoas e em seus bens.

Terão hum anno de tempo para liquidar seus negocios, e para retirarem seus bens e effectos, em que gosaráo de inteira liberdade, e se lhes prestará todo o socorro e protecção. A justiça lhes será administrada, como antes da

guerra, e passado o anno, se lhes darão os passaportes necessarios para voltarem segura e livremente á sua patria com suas familias, seus bens e effeitos, mercadorias e embarcações.

XXIX. O presente Tratado durará vinte annos, e tudo que se acha aqui determinado, deve observar-se inviolavelmente durante este intervallo, e executar-se em toda o seu theor, bem entendido que, antes de expirar o termo do dito Tratado, dependerá da vontade das duas Altas Partes Contratantes convir sobre a sua prolongação.

XXX. O presente Tratado será ratificado, e as ratificações serão trocadas no espaço de dois mezes, contando do dia da assignatura, ou mais cedo, se possivel for.

Em fé do que nós abaixo assignados, em virtude dos nossos plenos poderes assignamos o presente Tratado, e lhe affixamos o sinete de nossas armas.

Feito em Copenhague a 17 de Julho de 1818.

N. ROSENKRANTZ. O Conde DOHNAL
(L. S.) (L. S.)

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 2 do corrente. — Monte Video; 40 dias; B. Paquete do Sul, M. Francisco José da Roza, lastro. — Santa Catharina; 22 dias; B. Amizade, M. Antonio José dos Santos, azeite de peixe para o Contrato. — Terragona; 61 dias; E. Ing. Mercury, M. Nicolas Brouard, C. a Miller, e Comp., vinho e agoardente. — Arribada; S. Bom Successo, M. Manoel Antonio Martins; sahio a 19 de Fevereiro. — Dito; S. Beja flor, M. José Thomaz de Aquino; sahio a 25 de Janeiro.

Dia 3 dito. — Rio Grande; 18 dias; B. Santo Antonio Bom jardim, M. Joaquim Pedro Ferreira, C. ao M., cebo e alecrão. — Ilha Grande; 10 dias; C. Bom Successo, M. José dos Santos da Fonseca. — Santos; 10 dias; L. Espirito Santo, M. Custodio José de Araujo, C. ao M., assucar. — Rio de S. João; 5 dias; L. S. José; M. Manoel Fernandes da Silva, C. a José Alves, madeira. — Campos; 3 dias; L. Conceição, M. Antonio Gonçalves Real, C. ao M., assucar e agoardente.

Dia 4 dito. — Londres; 66 dias; B. Ing. Favorite, M. Bravinder, C. a Rouxton e Comp., varios generos. — Valparaíso; 66 dias; B. Ing. Tiber, M. Gibbson, C. a Harrison e Comp., azeite. — Rio Grande; 25 dias; S. Boa fé, M. Ricardo José dos Santos, C. a José Gabriel, aigo, couros e sebo. — Rio de S. Francisco; 18 dias; S. Princesa Leopoldina, M. José Ni-

coláu Machado, C. ao M., farinha, arroz e taboado. — Ilha Grande; 6 dias; L. Conceição e Bem fim, M. Joaquim José de Aguiar, C. a Antonio José Rebello, agoardente, caffè e assucar. — Santos; 8 dias; L. S. Vicente de Paula, M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar. — Parati; 4 dias; L. Bem fim e Santa Anna, M. José Mathias, C. ao M., agoardente, fumo, toucinho e assucar.

S. A. H. I D A S.

Dia 2 do corrente. — Santa Catharina; G. Holl. Willem, M. Roosboom, fazendas. — Rio Grande; B. Novo Brillante, M. Antonio Joaquim de Faria, fazendas e vinho.

Dia 3 dito. — Bahia; E. Afra, Com. o Cap. Ten. Augusto José de Carvalho. — Dito; B. Ing. Lowland Lass, M. James Walker, lastro. — Gernesey; E. Ing. Hope, M. James Lepage, assucar. — Gibraltar; B. Ing. Eufemia, M. W.^m Rancey, assucar e caffè. — Lisboa; B. Pastora do Lima, M. Domingos Luiz da Costa, couros, agoardente, caffè e arroz. — Santa Catharina; S. Venus, M. Joaquim José Coelho, farinha de trigo e fazendas.

Dia 4 dito. — Estados Unidos da America; C. de guerra Amer. Antenor, Com. Bill. — Cabinda e Angola; B. Vulcano, M. Izidoro Alves, fazendas. — Santos; E. Maria, M. Antonio Carlos Ferreira, lastro.

A V I S O S.

A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação deste Reino do Brazil, e Dominios Ultramarinos, faz saber, que EL-REI Nosso Senhor, por Sua Immediata Resolução de dez do corrente mez de Fevereiro, tomada em Consulta da mesma Real Junta, Foi Servido Determinar, que pela totalidade da importancia dos pacotilhos ou facturas de diversos carregadores parciaes, lançadas nos autos de justificações das prezas feitas pelas embarcações Britanicas, e tambem pela totalidade das soldadas das tripulações, dando cada hum dos Proprietarios dos Navios huma lista a contestar o vencimento dellas, e a identidade das pessoas, a quem se devem, se expedissem pelo Deputado Inspector da Contadoria letras sobre os recebedores das trezen-

tas mil libras sterlinas em *Londres*, dirigindo-lhes a sobredita Real Junta do Commercio Provisão para que, negociando alli a importancia, a enviem em letras a favor do Banco desta Corte, para este receber o valor por deposito á ordem da mesma Real Junta, que lhe determinará a quem e quanto devem entregar, expedindo para isso ao dito Banco a necessaria Provisão: E outro sim, que, enquanto se manda vir o dinheiro de *Londres*, e no periodo de tres annos contados da data da referida Regia Resolução, comparecerão quaesquer interessados perante o dito Tribunal da Real Junta a pedir com documentos competentes os seus embolços, debaixo da comminação e pena de cahirem em commisso, e de perderem para o Real Fisco as quantias, a que possão ter direito, huma vez que faltem á dita comparencia dentro do referido tempo, ficando-lhes livre fazer cessão, ou darem procuração para receber aos Proprietarios dos Navios, e a estes convence-los pelas dividas, que lhes possão dever, e com as sentenças, que obtiverem, vir pedir pagamento; Dignando-se o Mesmo Augusto Senhor de relevar por Sua Alta Clemencia a omissão dos mencionados interessados, pela qual tem incorrido por virtude do antecedente Edital de 27 de Setembro de 1817 na perda do seu direito, não comparecendo no periodo, que já há muito tempo expirou. E para que chegue á noticia de todos, mandou a mesma Real Junta affixar o presente nesta Praça, e na da *Bahia*. Rio de Janeiro 15 de Fevereiro de 1819. — *Manoel Moreira de Figueiredo*.

O Senado da Camara desta Corte faz saber que, tendo dado as providencias, para que se limpasse o *Campo Grande*, com o fim de servir de deposito para os gados de reserva, que devem ter todos os Arrematantes de carne verde; a todos os referidos Arrematantes he permittido o depositarem alli os seus gados, utilizando-se desta providencia. E outro sim faz saber que o mesmo Senado continúa na arrematação dos diferentes talhos de carne verde nesta Cidade, e que quanto antes devem concorrer os que os pertendem arrematar, para tomarem com antecipação as providencias necessarias para este fornecimento. E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar o presente Edital. Rio 3 de Março de 1819. — *Antonio Martins Pinto de Brito*.

Quem quizer comprar a *Galera Despique*, vinda proxivamente de *Lisboa*, muito bem construida, e com todos os seus pertences, pronta a seguir viagem; assim como tambem duas seges do ultimo gosto, pôde procurar o Commandante a bordo do mesmo Navio que lhe mostrará o inventario do mesmo e os preços das seges, ou na travessa da *Alfandega* N.º 9, a *Felipe Luiz de Oliveira*.

Perciza-se huma porção de lantejoilas falsas de ouro e prata, quem as tiver para vender faça aviso em casa de *Antonio José Airoza*, onde se acha quem as quer comprar.

Por Decreto de 3 de Agosto de 1818 foi Sua Magestade servido conceder ao *Marchal de Campo Felisberto Caldera Brant*, ao *Commandante Pedro Rodrigues Bandeira*, e ao *Capitão Mór Manoel Bento de Souza Gaimarães*, o Privilegio exclusivo por tempo de quatorze annos, para que só elles possão ter barcos de vapor nos rios, e costas da Provincia da *Bahia*, debaixo da condição expressa de realizarem a introdução do primeiro barco no anno de 1819.

Jordão Reinaldo, Director que foi da casa de educação, que teve em *Catumbi*, mudou-se da rua larga de *S. Joaquim* para a rua do *Sabão*, para as cazas de que he proprietario o *Commandante Manuel Caetano Pinto*, sitas defronte da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

João Ferreira Duarte, rua dos *Pescadores* N.º 18, vende hum negro cozinheiro de bonita figura.

No armazem da modista *Franceza*, na rua dos *Ourives* entre a do *Rozario* e do *Ouvidor* N.º 65, se acha hum sortimento de flores, plumas, fitas, bordados, chapeos para Senhoras, &c., o mais rico, mais lindo, e mais moderno, que se pôde desejar. Como esta casa recebe directamente estes generos das melhores Fabricas de *Paris*, ahi podem concorrer os compradores na certeza de que lhes ficarão por muito mais commodo preço, do que em qualquer outra parte.

Pela Administração Geral do Correio Maritimo desta Corte se faz publico que sairão as Embarcações seguintes: a 8 do corrente; para *Santa Catharina*, *L. Nova Estrella*, *M. Joaquim Anastacio*: a 10 para o *Porto*, *G. Tres Corações*, *Cap. Manoel José Pereira*: para o *Rio Grande*, *S. Americana*, *M. José Joaquim de Brum*: a 20 para a *Bahia*, *B. Paquete da Bahia*, *M. Marcellino Joaquim da Costa*. As cartas serão lançadas no Correio até ás 4 horas da tarde dos dias antecedentes.